

## **LEI Nº 1.591 / 91**

### **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.377 DE 10 DE AGOSTO DE 1989.**

O Povo do Município de Muriaé, por seus legítimos representantes, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O artigo 1º § 1º da Lei Municipal nº 1.377 de 10 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação: Fica fixado o limite de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município) mensal, para o reembolso a Juizes e Promotores dos valores pagos a título de aluguel e condomínio dos imóveis onde residirem.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé 19 de setembro de 1991.

João Braz

Prefeito Municipal de Muriaé, em exercício